



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL

N.º 233/2023

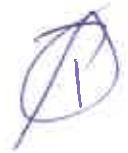
**Paulo Alexandre da Conceição Silva,
Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro, o seu despacho n.º 1578-PCM/2023, de 22 de agosto:

**“Aviso de abertura de procedimento para o exercício de atividade de guarda-noturno no
Município do Seixal**

Abertura de procedimento para exercício de atividade de guarda-noturno nos termos do disposto da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, para o preenchimento de uma licença de guarda-noturno, na freguesia de Fernão Ferro, Município do Seixal, nos seguintes termos:

1. Procedimento de candidatura e seleção para o preenchimento de licença para guarda-noturno na área 07/GN/2014 – Fernão Ferro.
2. Os requisitos de admissão ao procedimento são os estabelecidos no art.º 23.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, nomeadamente:
 - a) Ter nacionalidade portuguesa, ser cidadão de um Estado membro da União Europeia ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
 - b) Ter mais de 21 anos e menos de 65 anos;
 - c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
 - d) Possuir plena capacidade civil;
 - e) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso previsto no Código Penal e demais legislação penal;
 - f) Não exercer, a qualquer título, cargo ou função na administração central, regional ou local;
 - g) Não exercer a atividade de armeiro nem de fabricante ou comerciante de engenhos ou substâncias explosivas;
 - h) Não ter sido sancionado, por decisão transitada em julgado, com a pena de separação de serviço ou pena de natureza expulsiva das Forças Armadas, dos serviços que integram o Sistema de Informações da República Portuguesa ou das forças e serviços de segurança, ou com qualquer outra pena que inviabilize a manutenção do vínculo funcional, nos cinco anos precedentes;
 - i) Não se encontrar no ativo, reserva ou pré-aposentação das forças armadas ou de força ou serviço de segurança;
 - j) Não ser administrador ou gerente de sociedades que exerçam a atividade de segurança privada, diretor de segurança ou responsável pelos serviços de autoproteção, ou segurança



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

privado em qualquer das suas especialidades, independentemente da função concretamente desempenhada;

k) Possuir robustez física e o perfil psicológico para o exercício das funções, comprovados por atestado de aptidão emitido por médico do trabalho, o qual deve ser identificado pelo nome e número da cédula profissional, nos termos previstos na lei;

l) Ter frequentado, com aproveitamento, curso de formação de guarda-noturno nos termos estabelecidos no artigo 28.º;

m) Não estar inibido do exercício da atividade de guarda-noturno.

3. O requerimento deverá ser endereçado ao Sr. Presidente da Câmara Municipal do Seixal através de formulário online disponível em www.cm-seixal.pt/servicosonline.

3.1. O prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias úteis com início a contar da assinatura do edital.

3.2. Os documentos a apresentar em conformidade com o disposto nos n.º 1 e 2 do art.º 24.º são:

- Requerimento onde deve constar a identificação e domicílio do requerente;
- Declaração de honra do requerente, devidamente assinada, da situação em que se encontra relativamente às alíneas d), f), g), h), i), j) e m) do n.º 1 do art.º 23.º (possuir plena capacidade civil; não exercer, a qualquer título, cargo ou função na administração central, regional ou local; não exercer a atividade de armeiro nem de fabricante ou comerciante de engenhos ou substâncias explosivas; não ter sancionado, por decisão transitada em julgado, ou expulso das forças armadas, ou de serviços de segurança, nos cinco anos precedentes; não se encontrar no ativo, reserva ou pré-aposentação das forças armadas ou de força ou serviço de segurança; não estar inibido do exercício da atividade de guarda-noturno);
- Declaração de honra sobre os documentos referidos nas alíneas e), f) e g) do n.º 2 do art.º 24.º, sendo obrigatório a sua apresentação no momento da atribuição de licença (documento comprovativo da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português; documento comprovativo da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à segurança social; ficha médica de aptidão emitida por médico do trabalho).

3.3 Deve acompanhar o requerimento:

- Currículo profissional;
- Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal ou do cartão de cidadão;
- Certificado de habilitações literárias;
- Certificado de registo criminal;
- Certificado do curso de formação ou de atualização de guarda-noturno;
- Duas fotografias atuais e iguais, a cores, tipo passe.

4. Os métodos e critérios de seleção a utilizar no procedimento de acordo com o art.º 25.º n.º 1, da citada Lei são:

a) Prova de conhecimentos, destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função de guarda-noturno;

b) Avaliação psicológica destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função de guarda-noturno.

4.1. Exceto quando afastados, por escrito, os métodos de seleção dos candidatos que já sejam guardas-noturnos habilitados, são:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista de avaliação de competências exigíveis para o exercício da função.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

4.2. Independentemente dos métodos aplicados a ordenação final dos candidatos é unitária, sendo critérios de preferência, em conformidade com o n.º 3 do art.º 25.º:

- a) Já exercer a atividade de guarda-noturno na localidade da área colocada a concurso;
- b) Já exercer a atividade de guarda-noturno;
- c) Possuir habilitações académicas mais elevadas;
- d) Ter pertencido aos quadros de uma força ou serviço de segurança e não ter sido afastado por motivos disciplinares.

4.3. A ordenação dos candidatos será a média da prova escrita com ponderação de 60% e nota da avaliação psicológica com média de 40%.

5. O desempate, após a aplicação dos critérios previstos no art.º 26.º, será efetuado pela seguinte ordem:

- a) O candidato com menor idade;
 - b) O candidato que tiver mais anos de serviço, no caso de se estar em presença de vários candidatos que, anteriormente tenham exercido a atividade de guarda-noturno.
6. O júri será composto pelo Presidente da Câmara, representante da força de segurança territorialmente competente (GNR) e representante da Junta de Freguesia da área a concurso (Fernão Ferro).
7. Findo o prazo para apresentação de candidaturas é elaborada a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de seleção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, sendo publicitada por afixada nos Paços do Concelho da Câmara Municipal do Seixal e nas Juntas de Freguesia.
8. Se no período compreendido entre a publicação da lista do candidato selecionado e a atribuição da licença ocorrer a desistência do selecionado, o candidato seguinte na lista ocupará o lugar deixado vago, desde que cumpra os requisitos necessários.

Para conhecimento geral se publica o presente aviso de abertura com a publicitação no boletim municipal e por afixação nos Paços do Concelho da Câmara Municipal do Seixal e nas Juntas de Freguesia.”

Seixal, 28 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva